



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 14/2007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.007

"Dispõe sobre inclusão de obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Lutécia para o Exercício de 2007"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Lutécia C", no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.007, as obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Lutécia C", no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), destinado a execução de obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica, classificado na categoria econômica:

02	Poder Executivo
0207	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.011000	Construção de obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento, conforme Convênio n.º 450/2006, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por anulação de dotações autorizadas pelo artigo 5º, § 1º da lei n.º 51/2006 de 28/11/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandy Fiori, aos 08 de Fevereiro de 2.007


Evaldo Barçolha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto